



Estatuto da Associação dos Moradores do Araçá e Pela Porco.
Cruz das Almas - Bahia

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Associação dos Moradores do Araçá e Pela Porco, fundada em 17 de abril de 2021 com sede e foro no município de Cruz das Almas/BA, na comunidade do Araçá, zona rural, CEP 44380-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Fortalecer a organização Econômica, Social e Política da Comunidade;
- II. Garantir os direitos dos associados e dos seus dependentes junto ao poder público no atendimento das necessidades de Educação, Saúde, Habitação, Transporte, Esporte, Cultura, Lazer e outros;
- III. Promover a defesa de bens e direitos sociais das crianças e adolescentes da comunidade;
- IV. Promover a defesa de bens e direitos sociais dos idosos da comunidade;
- V. Contribuir para organização de movimentos voltados para a preservação ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Fortalecer a Agricultura Familiar através de ações, projetos e programas relacionados ao seu desenvolvimento;
- VII. Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- VIII. Impulsionar os trabalhos de pesquisas participativos através dos campos experimentais instalados na comunidade;
- IX. Buscar através de Entidades governamentais ou privadas, recursos que possam ser alocados para o desenvolvimento da comunidade;
- X. Desenvolver, promover e apoiar ações nas áreas de assistência social, educação e saúde;
- XI. Fomentar ações de segurança alimentar e nutricional;
- XII. Promover o voluntariado;
- XIII. Fomentar promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIV. Fomentar promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV. Apoiar as atividades agrícolas e não agrícolas;
- XVI. Fortalecer e estimular a prática da Economia Solidária;

- XVII. Fomentar a participação da juventude na associação através de ações que gerem oportunidades para jovens da comunidade;
- XVIII. Promover ações voltadas para o empoderamento das mulheres da comunidade, garantindo a sua participação na associação e nos espaços públicos, viabilizando alternativas de geração de emprego e renda.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará, em departamentos e se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

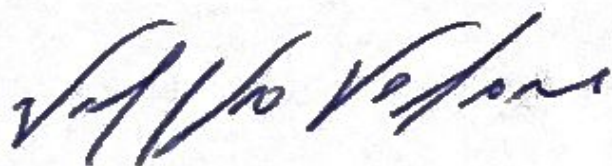
A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez por mês, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto a compra e venda do imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades de Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10





(dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Paragrafo Segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Paragrafo Terceiro – É competência da Assembleia Extraordinária:

- a) A destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- b) Alteração do Estatuto.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se pessoas que trabalhe ou reside nas comunidade do Aracá, Pela Porco e adjacência, maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

Paragrafo Único – É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.



ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes" de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Paragrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apesente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Paragrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Paragrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em ultima instância, por parte da Assembleia Geral.



Paragrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for.

Paragrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um ano)
- III. Eliminação do quadro social

ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntaria de associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Handwritten signature: V. H. V. V.

Handwritten signature: [illegible]



ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancária, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETARIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por (06) seis membros, sendo 03 (três) titulares e (03) três suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de dois em dois anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos para mais um mandato.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave Violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com

maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENUNCIA

Em caso renuncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Paragrafo Primeiro – O pedido de renuncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Paragrafo Segundo – Ocorrendo renuncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMONIO SOCIAL, FUNDO E CONTABILIDADE

O patrimônio da Associação será mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação;
- III. Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Vulso Veloso

[Assinatura]



Paragrafo Primeiro – A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Paragrafo Segundo – A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Paragrafo Terceiro – A Associação poderá distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Paragrafo Quarto – A Associação manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Paragrafo Quinto – Todos recursos aferidos devem ser integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos e das finalidades institucionais da associação.

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens moveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social só poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem vote concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Paragrafo Único – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, sediada neste município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada das mesmas finalidades da associação dissolvida que preencha os requisitos da Lei 13.019.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, no território nacional.

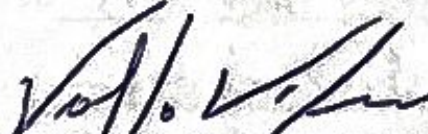
Paragrafo Único – Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo conforme orienta os artigos referente.

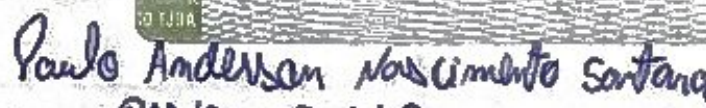
ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 31º Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Cruz das Almas, 17 de abril de 2021


Valfredo Oliveira Velame
Presidente


Paulo Anderson Nascimento Santana
OAB/BA 37.118
Advogado

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE CRUZ DAS ALMAS - BA
RUA JOÃO GUSTAVO DA SILVA, Nº 401 - BARRIO SERRA - CRUZ DAS ALMAS - BA - CEP 41300-000

Reconhecido por Semelhança 0001. Firmado(s) de:
VALFREDO OLIVEIRA VELAME
Emp: R\$2,61 Fir: R\$1,85 FEC: R\$0,71 Del: R\$0,07 PGE: R\$0,10
MP: R\$0,06 Total: R\$5,40
Selo(s): 1804 AB333649 - 8
Em Testemunho () da veracidade
LUCAS DOS SANTOS REIS - ESCRIVÃO
CRUZ DAS ALMAS - BA - 10/09/2021







Registro de presença na Reunião para Fundação da **Associação dos Moradores do Araçá e Pela Porco** realizada às 15:00h do dia 17 de abril de 2021, na comunidade do Araçá, zona rural, Cruz das Almas -BA, CEP 44380-000 . Pauta: Leitura e aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Volfredo Oliveira Zelami

Renato Vale da Silva

Felipe Alves Oliveira

Marcos Nascimento da Silva

Edmundo Ben Amador Leite

Mariadi Mendes Vale da Silva

Aida da S. Ferreira

M^{te} das Graças Vale da Silva

Lucinéia S. Conceição

Glauceir Conceição Costa

David Silva Costa

Jurlem da Silva Almeida

Mamã da Silva Oliveira

Arnoldo dos S. Caldas

Wilton Barbosa Santos

Elmice Vale da Cunha

Antonio da Conceição dos Santos

João Carlos Dias S. Costa

Benedito Barbosa da Silva

Maristela dos S. Caldas

Relação dos Sócios Fundadores da Associação dos moradores do Araçá e Pela Porco, realizada as 15h do dia 17 de Abril de 2021.



Valfredo Oliveira Velame, maior, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 005.053.025-94, RG: 08.200.915-53, nascido em 11/07/1979, mãe Janete Oliveira Velame, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Araçá, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380-000.

Marcio Nascimento da Silva, maior, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 008.784.235-16, RG: 10.000.278-13, nascido em 11/07/1981, mãe Inez Nascimento da Silva, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Araçá, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380-000.

Manoel da Silva Oliveira, maior, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 049.921.675-00, RG: 14.761.774-06, nascido em 22/01/1988, mãe Maria José da Silva Oliveira, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Araçá, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380-000.

Antônio da Conceição dos Santos, maior, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 868.500.075-05, RG: 23.033.989-16, nascido em 17/04/1986, mãe Maria Domingas da Conceição Santos, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Araçá, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380-000.

Maristela dos Santos Caldas, maior, brasileira, casada, professora, CPF: 343.420.525-04, RG: 01.886.445-71, nascido em 28/01/1965, mãe Nadir Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Araçá, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380-000.

Elenice Vale da Cunha, maior, brasileira, casada, lavradora, CPF: 005.311.805-73, RG: 11.215.410-70, nascido em 17/04/1979, mãe Helenita Vale da Cunha, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Araçá, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380-000.

Davi Silva Costa, maior, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 679.379.345-49, RG: 07.296.929-65, nascido em 30/04/1966, mãe Damiana Silva Costa, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Araçá, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380-000.

Agnaldo dos Santos Caldas, maior, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 58.207.765-34, RG: 06.806.971-52, nascido em 10/12/1973, mãe Felícia Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Araçá, Cruz das Almas-Ba, CEP: 44.380-000.

Antônio dos Anjos Maia, maior, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 793.468.125-91, RG: 07.291.144-14, nascido em 13/06/1976, mãe Ana dos Anjos Maia, residente domiciliado na comunidade Rural do Araçá, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380-000.

João Evangelista Peixoto Silva, maior, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 085.080.048-00, RG: 11.377.618-73, nascido em 16/04/1965, mãe Antônia Peixoto Silva, residente e domiciliado na comunidade Rural do Araçá, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380-000.

Renato Vale da Silva, maior, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 977.317.905-25, RG: 08.980.831-25, nascido em 10/12/1978, mãe Maria Silva Vale, residente e domiciliado na comunidade Rural do Araçá, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380-000.

Nilton Barbosa Lemos, maior, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 926.595.00568, RG: 08.300.312-60, nascido em 19/07/1977, mãe Maria Pereira Barbosa, residente domiciliado na Comunidade Rural do Araçá, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380.000.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Os Moradores da Comunidade do Araçá e Pela Porco, convocam os interessados, para participarem da Reunião que acontecerá dia **17 de abril de 2021 às 15:00h**, no Colégio Raimundo Jean Cavalcante Silva, comunidade do Araçá, zona rural, município de Cruz das Almas, CEP: 44.380-000

Pauta:

- Leitura e aprovação do Estatuto para Constituição da Associação dos Moradores do Araçá e Pela Porco
- Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal

Ainda informa que os interessados (residente no Araçá, Pela Porco e adjacência) em concorrer poderão ter seus nomes apresentados com o devido cargo no decorrer da Assembleia.

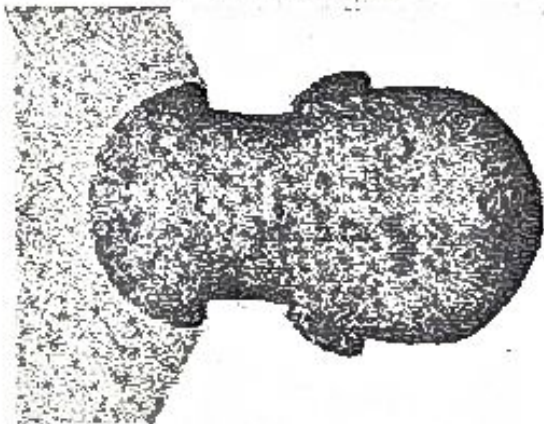
Cruz das Almas, 15 de março de 2021.

Mauristela das S Caldas

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO

NÃO PLASTIFICAR



Valfredo Oliveira Velame

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

08.200.915-53

18-02-2011

VALFREDO OLIVEIRA VELAME

EPIFANIO VELAME

JANETE OLIVEIRA VELAME

CRUZ DAS ALMAS BA

11-07-1979

C.NAS. CM SÃO FELIPE BA DS
CARAÍPE LV 2A FL 261V RT 9004

005.053.025-94

Saúl da M. de Oliveira fant.

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



DATA DO CLIENTE

1.742 $\times 10^{-10}$ s

111-111-1-111-111

CLASSIFICADO

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

DECLASSIFICATION AUTHORITY

Case No.	Case Name	Case Address
1	100-100-100	100-100-100
2	100-100-100	100-100-100
3	100-100-100	100-100-100
4	100-100-100	100-100-100
5	100-100-100	100-100-100
6	100-100-100	100-100-100
7	100-100-100	100-100-100
8	100-100-100	100-100-100
9	100-100-100	100-100-100
10	100-100-100	100-100-100
11	100-100-100	100-100-100
12	100-100-100	100-100-100
13	100-100-100	100-100-100
14	100-100-100	100-100-100
15	100-100-100	100-100-100
16	100-100-100	100-100-100
17	100-100-100	100-100-100
18	100-100-100	100-100-100
19	100-100-100	100-100-100
20	100-100-100	100-100-100
21	100-100-100	100-100-100
22	100-100-100	100-100-100
23	100-100-100	100-100-100
24	100-100-100	100-100-100
25	100-100-100	100-100-100
26	100-100-100	100-100-100
27	100-100-100	100-100-100
28	100-100-100	100-100-100
29	100-100-100	100-100-100
30	100-100-100	100-100-100
31	100-100-100	100-100-100
32	100-100-100	100-100-100
33	100-100-100	100-100-100
34	100-100-100	100-100-100
35	100-100-100	100-100-100
36	100-100-100	100-100-100
37	100-100-100	100-100-100
38	100-100-100	100-100-100
39	100-100-100	100-100-100
40	100-100-100	100-100-100
41	100-100-100	100-100-100
42	100-100-100	100-100-100
43	100-100-100	100-100-100
44	100-100-100	100-100-100
45	100-100-100	100-100-100
46	100-100-100	100-100-100
47	100-100-100	100-100-100
48	100-100-100	100-100-100
49	100-100-100	100-100-100
50	100-100-100	100-100-100
51	100-100-100	100-100-100
52	100-100-100	100-100-100
53	100-100-100	100-100-100
54	100-100-100	100-100-100
55	100-100-100	100-100-100
56	100-100-100	100-100-100
57	100-100-100	100-100-100
58	100-100-100	100-100-100
59	100-100-100	100-100-100
60	100-100-100	100-100-100
61	100-100-100	100-100-100
62	100-100-100	100-100-100
63	100-100-100	100-100-100
64	100-100-100	100-100-100
65	100-100-100	100-100-100
66	100-100-100	100-100-100
67	100-100-100	100-100-100
68	100-100-100	100-100-100
69	100-100-100	100-100-100
70	100-100-100	100-100-100
71	100-100-100	100-100-100
72	100-100-100	100-100-100
73	100-100-100	100-100-100
74	100-100-100	100-100-100
75	100-100-100	100-100-100
76	100-100-100	100-100-100
77	100-100-100	100-100-100
78	100-100-100	100-100-100
79	100-100-100	100-100-100
80	100-100-100	100-100-100
81	100-100-100	100-100-100
82	100-100-100	100-100-100
83	100-100-100	100-100-10

ENCARGO DA LINGUAGEM CONJUNTORA

1. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$

0018530759	08/2021
30/06/2021	22/07/2021
119,74	

DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO FISCAL

[illegible]

for $x \in [0, 1]$, $y \in (0, 1)$ and $0 \leq t \leq 1$ holds

110.74

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DEUTA HOYATICA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA PONTA	ANTERIOR		ATUAL		TIPO DE CARGA	CONSTANTE	AJUSTE	CÓDIGO DEB
		DATA 22-06-2020	LEITURA 21 17.00	DATA 22-06-2021	LEITURA 20 04.00				
00114-164	1.21						1.00000		124.20

COMPOUNDS OF INTEREST

[illegible]

ИНДИКАТОРЫ ИМПОРТА

Informații referitoare la activitatea de cercetare științifică desfășurată în cadrul proiectului "Efectele climatice ale schimbărilor climatice în România" (Proiect nr. 1/2017) în anul 2017. Informații referitoare la activitatea de cercetare științifică desfășurată în cadrul proiectului "Efectele climatice ale schimbărilor climatice în România" (Proiect nr. 1/2017) în anul 2017. Informații referitoare la activitatea de cercetare științifică desfășurată în cadrul proiectului "Efectele climatice ale schimbărilor climatice în România" (Proiect nr. 1/2017) în anul 2017.

24. *Confidence*—you must be

[illegible]

DURAZZO, THE QUINCY AND THE INTRUSION

www.pearsoned.com.au

TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR ORÇAMENTAL	LIMITE REAL	CARGO REALIZADO	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	
						antes	depois
DIG	0,00	14,00	10,00	14,00	137	113	133
PG	0,00	7,50	14,17	14,17	230	200	231
OMC	0,00	5,50	0,00	0,00			

[illegible]

CANTO CONTINUTATO	MESIANO	DATA	TOTAL A PAGARE (RS)	
00000000000000000000	06/2021	30/06/2021		119.74

BANCO DO BRASIL S/A **PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA**

00190.00000 03370.401016 51940.013173 0 86670000011974

PAO:QOR 1:25 (C+P) RNDRESC 441 385 215-7

528 11 1 1981

4. *Journal of Management Education* 34(1):1-20, 2010. doi:10.1177/0013164409356000

44327 (1984)

Abstract

93704210	843051031	600650075	30010872021
----------	-----------	-----------	-------------

000-0000 (0000)

OFFICIAL USE ONLY (Do not write on this space)